

Documento de Informação sobre o produto de seguro

Companhia: Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.
Seguradora estabelecida em Portugal
Registada junto da ASF sob o número 1026

Produto: Seguro Automóvel
Lusitania Auto 21

Este documento resume as principais informações relativas a este produto e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual, a qual é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Contrato de seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, que garante a responsabilidade civil obrigatória pelos danos corporais e materiais causados a terceiros pelo veículo seguro, cumprindo a obrigação legal de segurar e que, opcionalmente, permite a contratação de outras coberturas.



Que riscos são segurados?

Garantia Obrigatória

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória (até €7.290.000);
- ✓ Reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

Garantias Opcionais

- Pessoas Transportadas (Modalidades: (i) Condutor do Veículo; (ii) Familiares com Condutor; e (iii) Todos os Ocupantes);
- Quebra Isolada de Vidros;
- Proteção Jurídica Automóvel;
- Assistência em Viagem;
- Assistência em Viagem VIP;
- Veículo de Substituição por Avaria em Portugal;
- Veículo de Imobilização por Acidente em Portugal;
- Extensão AV Avaria em Portugal.

Os capitais seguros cobertos pelas garantias opcionais variam de acordo com a cobertura e o convencionado entre as partes e encontram-se previstos nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Exclusões da Garantia Obrigatória:

- ✗ Danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- ✗ Danos materiais sofridos pelo condutor do veículo responsável pelo acidente, tomador do seguro, pessoas cuja responsabilidade é garantida nos termos legais ou familiares até ao 3º grau;
- ✗ Danos causados a passageiros, quando transportados em contravenção às regras de transporte de passageiros constantes do Código da Estrada;
- ✗ Danos causados no próprio veículo seguro e nos bens transportados, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- ✗ Danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- ✗ Danos devidos a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- ✗ Danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas;
- ✗ Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, o seguro não garante a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

Consoante as coberturas contratadas, poderão existir outras exclusões gerais ou específicas aplicáveis e, bem assim, outros riscos não abrangidos pelo contrato.



Há alguma restrição da cobertura?

! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes ou seus herdeiros. Compete à LUSITANIA, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo obrigado do valor da franquia aplicada.

! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato é anulável e o Segurador não fica obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;

! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador pode propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato podem ser apenas parcialmente cobertos;

! A garantia de Pessoas Transportadas é aplicável na parte em que seja ultrapassado o âmbito de cobertura obrigatório do seguro de responsabilidade civil automóvel.



Onde estou coberto?

- ✓ Na totalidade dos territórios dos países cujos serviços nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo do Espaço Económico Europeu entre os serviços nacionais de seguros, incluindo as estadias do veículo nalgum deles durante o período de vigência contratual;
- ✓ No trajeto que ligue diretamente dois territórios onde o Acordo do Espaço Económico Europeu é aplicável, quando nele não exista serviço nacional de seguros;
- ✓ Os países referidos são, concretamente, os Estados membros da União Europeia, os demais países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Feroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de São Marino, Estado do Vaticano e Andorra, bem como os outros países cujos serviços nacionais de seguros adiram ao mencionado Acordo e que venham a ser indicados no contrato ou nos respetivos documentos probatórios;
- ✓ No caso das garantias Assistência em Viagem e Assistência em Viagem VIP, a cobertura é válida na Europa, Marrocos, Tunísia, Israel e Turquia (a garantia de assistência às pessoas e suas bagagens, no entanto, é válida em todo o mundo);
- ✓ No caso das garantias Veículo de Substituição por Avaria em Portugal, Veículo de Imobilização por Acidente em Portugal e Extensão AV Avaria em Portugal, a cobertura é válida apenas em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela LUSITANIA, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela LUSITANIA para o efeito.

Durante a execução do contrato:

- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à LUSITANIA todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela LUSITANIA aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro:

- Comunicar tal facto, por escrito, à LUSITANIA, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e prestando as informações que a LUSITANIA solicite;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da LUSITANIA nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.



Quando e como devo pagar?

- Os prémios de seguro são devidos nas datas indicadas nos avisos-recibo emitidos e enviados pela LUSITANIA, que disponibiliza os seguintes meios de pagamento: débito bancário (SEPA), multibanco, no seu mediador ou aos balcões da Companhia.
- Por acordo das partes, o pagamento do prémio pode ser fracionado.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura do risco tem início de acordo com o certificado provisório de seguro automóvel e após o prévio pagamento do prémio. Caso não haja certificado, a cobertura dos riscos tem início às 0 horas da data indicada nas Condições Particulares, dependendo do prévio pagamento do prémio.
- A duração do contrato é indicada no documento comprovativo do seguro, podendo ser por período determinado (seguro temporário), ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam:

- Às 24 horas do último dia do seu prazo;
- No vencimento, em caso de denúncia ou falta de pagamento do prémio;
- 30 dias após o envio da declaração de resolução do contrato, com justa causa;
- No caso da transmissão do veículo, o seguro termina às 24 horas do dia daquela transmissão, salvo se for utilizado pelo tomador para segurar novo veículo ou se o tomador solicitar a suspensão do contrato até ao período máximo de 120 dias, nos termos contratualmente previstos.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. Existindo documentação que comprove ou consubstancie a justa causa de resolução invocada, deverá a mesma ser junta à declaração de resolução para que esta seja eficaz.
- Sempre que o contrato for resolvido, o tomador do seguro devolve ao Segurador o certificado e o dístico comprovativo da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de 8 dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos.
- A prorrogação do contrato não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.